

# Código de Ética e Conduta

## ConectCon – Inteligência Condominial

### ÍNDICE

Capítulo I	- Definições	02
Capítulo II	- Disposições gerais	02
Capítulo III	- Missões, princípios e valores	03
Capítulo IV	- Coligadas	03
Capítulo V	- Atividades da CONECTCON <sup>®</sup>	04
Capítulo VI	- Conflitos de interesse	04
Capítulo VII	- Disposições anticorrupção	04
Capítulo VIII	- Interações sensíveis	05
Capítulo IX	- Brindes e presentes	06
Capítulo X	- Patrocínios, doações e eventos	06
Capítulo XI	- Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços	06
Capítulo XII	- Reembolsos de despesas corporativas	07
Capítulo XIII	- Registros contábeis	07
Capítulo XIV	- Confidencialidade das informações	08
Capítulo XV	- Uso de ativos e tecnologia da informação	08
Capítulo XVI	- Sanções	08
Capítulo XVII	- Outras disposições	09

## **CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES**

Artigo 1º - Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: **CONECTCON® PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA.**, descrita aqui como **CONECTCON® - Inteligência Condominial**.

II. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

III. Código: o presente Código de Ética e Conduta da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

IV. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

V. Integrantes: todas as pessoas que trabalham na e para a **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VI. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;

VIII. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

IX. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

X. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 2º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 3º - Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a **CONECTCON PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA**, como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas

das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 4º - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

### **CAPÍTULO III - MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES**

Artigo 5º - É missão da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**:

I. Facilitar a vida em condomínios.

Artigo 6º - É visão da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**:

II. Ampliar nossa atuação em soluções de gestão, controle de acesso e automações em ambientes residenciais e comerciais, buscando a liderança em âmbito nacional.

Artigo 7º - Ficam estabelecidos como valores da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à **CONECTCON PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA.:**

III. Confiabilidade - Buscamos qualidade máxima em nossa postura e entregas;

IV. Proatividade - Procuramos antecipar as respostas para os próximos desafios; e

V. Flexibilidade - Nos adaptamos às necessidades dos clientes e mercado.

Artigo 8º - As missões, os princípios e valores da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

### **CAPÍTULO IV - COLIGADAS**

Seção I - Atuação comercial das Coligadas

Artigo 9º - Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 10º - As Coligadas somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 11º - Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as

dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 12º - Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 13º - Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

#### **CAPÍTULO V - ATIVIDADES DA CONECTCON<sup>®</sup> - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 14º - A **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

#### **CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE**

Artigo 15º - Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, na consecução de suas atividades destinadas à **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 16º - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 17º - Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

Artigo 18º - Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da **CONECTCON**<sup>®</sup> **PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA**, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 19º - As pessoas mencionadas no artigo 17º têm o dever de comunicar à **CONECTCON® PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA** qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 20º - Todos os contratos celebrados em nome da **CONECTCON® PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA** devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 21º - Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da **CONECTCON® PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA** deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

## **CAPÍTULO VIII - INTERAÇÕES SENSÍVEIS**

### Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 22º - A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da **CONECTCON® PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA**, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 23º - As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

### Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 24º - Antes de firmar parcerias com entidades ("Parceiros"), a **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 25º - **A CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 26º - Recomenda-se que a **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

## **CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES**

Artigo 27º - É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não

ultrapassem 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 28º - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

## **CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS**

Artigo 29º - Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** deverão ser aprovados pela Diretoria da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 30º - O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

Artigo 31º - Todos os gastos incorridos pela **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 32º - Fica vedado ao **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

## **CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 33º - As contratações de Integrantes e Terceiros pela **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 34º - **A CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 35º - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** para a sua apreciação.

Artigo 36º - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** nesse sentido.

Artigo 37º - Os contratos celebrados pela **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 38º - Previamente à sua contratação pela **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

## **CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS**

Artigo 39º - As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 40º - Em nenhuma hipótese, a **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

## **CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS**

Artigo 41º - A **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

## **CAPÍTULO XIV - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Artigo 42º - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** e de suas Coligadas.

## **CAPÍTULO XV - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Artigo 43º - O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da **CONECTCON**<sup>®</sup> - **INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 44º - Os Integrantes da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados às associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

Artigo 45º - As Coligadas e os Integrantes da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**

## **CAPÍTULO XVI - SANÇÕES**

Artigo 46º - Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL**, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 47º - As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 48º - Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 46º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 49º - Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 46º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 50º - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 46º artigo configurarem crime, poderá a **CONECTCON® - INTELIÊNCIA CONDOMINIAL** cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 51º - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

## **CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES**



## Publicidade

Artigo 52º - A **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

## Canal de Denúncias

Artigo 53º - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL** adere à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas [www.UmaEmpresaEtica.com.br](http://www.UmaEmpresaEtica.com.br) que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Compliance Officer da **CONECTCON® - INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL**: ([compliance@connectcon.com](mailto:compliance@connectcon.com)).

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

## Vigência do Código

Artigo 54º - As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.167.063/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONECTCON - PROJETOS E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONECTCON</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R APINAJES</b>	NÚMERO <b>574</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 21</b>
CEP <b>05.017-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PERDIZES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 4116-3571</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AFERNANDES@CONECTCON.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **15:47:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Sentinela Gestão de Riscos e Governança da Privacidade

Atendendo a lei, respeito ao titular de dados e potencializando a privacidade

## DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE DPO

A **Sentinela – Gestão de Riscos em TI**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Guilherme George, 2068, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.935.032/0001-09, afirma e declara que foi contratada para o papel de “encarregado de proteção de dados” pela empresa:

Conectcon Projetos e Sistemas de Conectividade Ltda, com sede na cidade de São Paulo/SP, localizada na Rua Apinages, nº: 574, bairro: Perdizes, inscrita no CNPJ: 27.149.378/0001-08, denominado Conectcon Projetos e Sistemas de Conectividade Ltda.

Passa a empresa Sentinela, assumir a comunicação com a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados e titulares de dados, através da central de transparência pública no site da empresa, como recomendado pela LGPD, nos Capítulo II art. 41.

A Conectcon Projetos e Sistemas de Conectividade assumiu o desafio da melhoria contínua no ciclo de maturidade em privacidade de dados e mantém um conjunto de ações em andamento, buscando amadurecer seus processos e tecnologia em busca de incidentes de violação de dados tendentes a zero. Um programa de governança da privacidade foi implantado, onde temos um escopo de controle em andamento, também passando por melhoria contínua e ações de aperfeiçoamento.

Assumimos o lema e desafio: Atender à lei, respeito ao titular de dados e potencializar a

privacidade de dados.

São Paulo ano 2020

*Edson B R Ferreira*

**Encarregado de Privacidade de Dados**  
**Conectcon Projetos e Sistemas de Conectividade Ltda**

**Sentinela – Gestão de Riscos em TI**

CNPJ: 34.935.032/0001-09

Av. Guilherme George, 2068 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, 08750-540

Central de atendimento: 11 2908-4144 [www.sentinela.digital](http://www.sentinela.digital)

## Código de Ética e Conduta - ConectCon 2023

Código do documento 4f772771-a747-437a-9106-63357790379c

Anexo: cnpj conectcon.pdf

Anexo: Declaração Nomeação DPO - LGPD - Conectcon.pdf



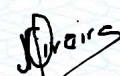
## Assinaturas



Alessandro Fernandes Costa Nicolau  
afernandes@conectcon.com  
Assinou



Nilton Carlos de Oliveira  
noliveira@conectcon.com  
Assinou



MARCELO CASSIO CANELA  
mcanela@conectcon.com  
Assinou



Silvia Maria Medeiros Fernandes  
smedeiros@conectcon.com  
Assinou como testemunha

*Silvia Maria Medeiros Fernandes*

## Eventos do documento

### 17 May 2023, 15:45:51

Documento 4f772771-a747-437a-9106-63357790379c **criado** por SILVIA MARIA MEDEIROS (015ac8e4-46c7-451c-958f-f3c0ffb8b9df). Email: financeiro@conectcon.com. - DATE\_ATOM: 2023-05-17T15:45:51-03:00

### 17 May 2023, 15:52:30

Assinaturas **iniciadas** por SILVIA MARIA MEDEIROS (015ac8e4-46c7-451c-958f-f3c0ffb8b9df). Email: financeiro@conectcon.com. - DATE\_ATOM: 2023-05-17T15:52:30-03:00

### 17 May 2023, 15:53:17

ALESSANDRO FERNANDES COSTA NICOLAU **Assinou** (d63a7f7e-3c6d-4dc3-ba01-6e3bb62ac808) - Email: afernandes@conectcon.com - IP: 200.220.131.201 (200.220.131.201.infortaunet.com.br porta: 42940) - [Geolocalização: -23.0240317 -45.5781031](#) - Documento de identificação informado: 181.668.788-01 - DATE\_ATOM: 2023-05-17T15:53:17-03:00

### 19 May 2023, 09:53:45

NILTON CARLOS DE OLIVEIRA **Assinou** (4be1122a-0f3c-4ca5-bb5e-4d08537bc70d) - Email: noliveira@conectcon.com - IP: 200.220.131.201 (200.220.131.201.infortaunet.com.br porta: 49342) - [Geolocalização: -23.0118293 -45.5936264](#) - Documento de identificação informado: 287.589.528-10 - DATE\_ATOM: 2023-05-19T09:53:45-03:00

**19 May 2023, 09:58:21**

MARCELO CASSIO CANELA **Assinou** (04b0058d-bb58-41f2-b9af-0b53d9c31e47) - Email: mcanela@conectcon.com  
- IP: 200.220.131.201 (200.220.131.201.infortaunet.com.br porta: 3962) - **Geolocalização: -23.0240553 -45.5780966** - Documento de identificação informado: 111.038.838-10 - DATE\_ATOM: 2023-05-19T09:58:21-03:00

**19 May 2023, 10:15:30**

SILVIA MARIA MEDEIROS FERNANDES **Assinou como testemunha** - Email: smedeiros@conectcon.com - IP: 200.220.131.201 (200.220.131.201.infortaunet.com.br porta: 5378) - **Geolocalização: -23.0240332 -45.5781093** - Documento de identificação informado: 268.217.878-24 - DATE\_ATOM: 2023-05-19T10:15:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d41f9037455d98ea03544e84dba8f23fd24d5c864238fa73ae856cbe0a322a1e

(SHA512):a03eaf3e52485b32c30492a38144db0f2f5f09067786ae9ce7d9705ab6ec1369b356c8faba344a8f40ef8ecbd6a773d346aa25be42e31b84c2a7e564d8acd4a3

Hash dos documentos anexos

Nome: cnpj conectcon.pdf

(SHA256):f73305b84bb9bcdfd16919d2edad23391e213d140d6523808cf10bfc53a59595

(SHA512):f4078eb91fcb824f26a15bf2c82f94e0966d1120e4ec1111af3b1ea5454adbd38e3b707e6c7d867950a50551ca5b2cad1e52e289d52b8b4ce24a8acd6ae39d19

Nome: Declaração Nomeação DPO - LGPD - Conectcon.pdf

(SHA256):41e27bc42e0431bd112d54c6dd57f815920515d6dd95f00790915cb8aab145db

(SHA512):152ba4c6926c72bfc3a2738ef304dd25f58cc4b4ffce94dedbca9f1f1dfaacc24413877f88eaf2f7301c3c4faa3c621feb7cd871ed5fba98626d7959eb5fcb66

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**